

APROVADO
EM: 30/03/2016
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DO EXECUTIVO E EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 04/2016, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 04/2016, de autoria do Executivo Municipal, que contempla a tabela de vencimentos já revisada e reajustada dos servidores do quadro do Magistério Público Municipal, representados pelo Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista – SIMMP

Em sua justificativa, aponta o autor do Projeto que o presente reajuste representa a capacidade máxima dos gastos da Administração Municipal com pessoal, observando-se o valor da receita e o limite permitido, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informa ainda que os valores constantes do presente projeto já foram apresentados ao SIMMP e discutidos com a Comissão de Negociações, tendo havido consenso parcial entre o Governo e a entidade sindical.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88. No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, “a” da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, §1º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais

Secretaria Geral

referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.


Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

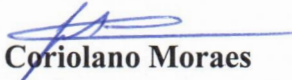
PARECER:

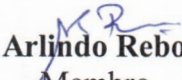
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 04/2016, encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 30 de Março de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

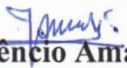

Andrésson Ribeiro
Presidente

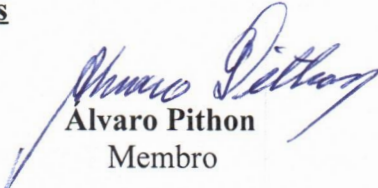

Coriolano Moraes
Relator


Arlindo Rebouças
Membro

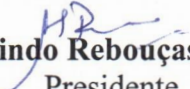
Comissão de Orçamento e Finanças



Fernando Vasconcelos
Presidente

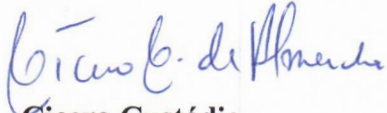

Juvêncio Amaral
Relator


Alvaro Pithon
Membro


Comissão de Fiscalização dos Atos do Executivo

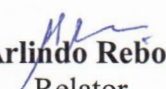

Arlindo Rebouças
Presidente



Fernando Vasconcelos
Relator


Cicero Custódio
Membro

Comissão de Educação


Coriolano Moraes
Presidente


Arlindo Rebouças
Relator


Irma Lemos
Membro